RECEBEMOS
Em: 30/09/2026
Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

Praça da Matriz, 22 - Centro - Formosa do Rio Preto - Bahia

Cep: 47990-000

PROJETO DE LEI ORDINARIA N.015/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA 2027

SETEMBRO DE 2026

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

Praça da Matriz, 22 - Centro - Formosa do Rio Preto - Bahia

Cep: 47990-000

Formosa do Rio Preto Ba, 29 de setembro de 2026

OFÍCIO Nº 78 / 2026

A Sua Excelência,
Vereadora Odília Naiara Ribeiro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Sr. presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Peto, para a apreciação, discussão e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano financeiro de 2027, importante peça de planejamento governamental que se define como instrumento formal da relação da sociedade com a gestão.

Vale ressaltar que tal projeto foi elaborado em estrita consonância com as prioridades do Planejamento Participativo, com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759331000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2027

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2027**, constituindo-se no instrumento legal destinado a viabilizar a execução das políticas públicas e das ações governamentais no próximo exercício.

A proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa municipal em **R$ 359.378.400,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Do montante global previsto para 2027, **R$ 271.350.600,00** correspondem ao Orçamento Fiscal e **R$ 88.027.800,00** ao Orçamento da Seguridade Social, preservando-se o equilíbrio entre a receita estimada e a despesa fixada.

A programação orçamentária contempla os diversos órgãos, fundos e áreas de atuação da Administração Municipal, assegurando os recursos necessários à continuidade dos serviços públicos e à execução das políticas municipais de **Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Saneamento, Agricultura, Habitação, Transporte, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Administração**, entre outras áreas de atuação governamental.

Conforme os demonstrativos integrantes do Projeto, merecem destaque as programações por função destinadas à **Educação, no montante de R$ 101.815.400,00; Saúde, R$ 71.350.400,00; Urbanismo, R$ 29.040.100,00; Administração, R$ 24.592.600,00; Agricultura, R$ 22.302.300,00; Transporte, R$ 17.483.200,00; Assistência Social, R$ 16.677.400,00; e Saneamento, R$ 16.094.800,00**, além dos recursos destinados às demais funções governamentais. Esses valores demonstram a abrangência da programação orçamentária proposta para atendimento das diferentes demandas da população de Formosa do Rio Preto.

A Lei Orçamentária Anual representa a etapa de materialização do planejamento governamental, transformando as prioridades e ações previstas para o exercício em dotações orçamentárias que conferem suporte legal à realização das despesas públicas. Sua aprovação é, portanto, essencial para assegurar, a partir de **1º de janeiro de 2027**, a continuidade dos serviços essenciais, o cumprimento das obrigações da Administração e a execução dos programas, projetos, ações e investimentos municipais.

O Projeto estabelece, ainda, mecanismos necessários à adequada execução do orçamento, especialmente a autorização para abertura de **créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias**, mediante utilização das fontes de recursos legalmente admitidas. A proposta prevê a utilização do superávit financeiro, até o limite do valor efetivamente apurado, bem como das demais hipóteses previstas na legislação orçamentária.

Também estão previstas as hipóteses de utilização do **excesso de arrecadação efetivamente apurado e da anulação parcial ou total de dotações**, além da possibilidade de realização de operações de crédito por antecipação da receita nos limites e condições legalmente estabelecidos.

Esses mecanismos são necessários para conferir à execução orçamentária a flexibilidade indispensável à gestão pública, considerando que o orçamento é elaborado antecipadamente e que, durante o exercício, podem ocorrer alterações no comportamento da arrecadação, ingresso de transferências, convênios e outros recursos, além de situações que demandem adequação das dotações inicialmente aprovadas.

Importa destacar que tais autorizações não afastam as competências constitucionais do Poder Legislativo quanto ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária. Ao contrário, estabelecem previamente, por meio da própria Lei Orçamentária submetida à aprovação desta Casa, os parâmetros legais dentro dos quais os ajustes poderão ser realizados durante o exercício.

A proposta também promove a necessária compatibilização entre a Lei Orçamentária e as prioridades e metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027**, preservando a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Nesse contexto, a LOA 2027 deve ser compreendida não apenas como uma peça de natureza contábil e financeira, mas como o **instrumento legal que dará suporte à execução das políticas públicas municipais**, estabelecendo a programação dos recursos necessários ao funcionamento da Administração, à

prestação dos serviços públicos e à realização dos investimentos destinados ao desenvolvimento do Município.

Diante da relevância da matéria, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiando no permanente diálogo e na atuação harmônica entre os Poderes Executivo e Legislativo para a análise do orçamento municipal, observados os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal, da transparência, da eficiência e do interesse público.

Por essas razões, **solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Formosa do Rio Preto para o exercício de 2027**, assegurando as condições legais e orçamentárias necessárias à continuidade da Administração Pública e à implementação das políticas, serviços, ações e investimentos programados para o próximo exercício.

Atenciosamente,

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, para o exercício de 2027, e dá outras providências.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de **FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, para o exercício financeiro de **2027**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **359.378.400,00 R$** (trezentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 3º – Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULOS	ORDINÁRIOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
❖ Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	36.514.100,00	79.200,00	36.593.300,00
❖ Contribuições	0,00	495.000,00	495.000,00
❖ Receita Patrimonial	2.239.800,00	1.188.000,00	3.427.800,00
❖ Receita de Serviços	186.400,00	0,00	186.400,00
❖ Transferências Correntes	293.660.000,00	62.011.400,00	355.671.400,00
❖ Outras Receitas Correntes	378.500,00	0,00	378.500,00
S O M A (1)	**332.978.800,00**	**63.773.600,00**	**396.752.400,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
❖ Operações de Crédito	0,00	5.900.000,00	5.900.000,00
❖ Alienação de Bens	0,00	110.000,00	110.000,00
❖ Transferência de Capital	0,00	13.403.000,00	13.403.000,00
❖ Outras Receitas de Capital	33.000,00	0,00	33.000,00
S O M A (2)	**33.000,00**	**19.413.000,00**	**19.446.000,00**
Dedução da Receita de Transferência Corrente	(56.820.000,00)	0,00	(56.820.000,00)
S O M A (3)	**(56.820.000,00)**	**0,00**	**(56.820.000,00)**
TOTAL GERAL	**276.191.800,00**	**83.186.600,00**	**359.378.400,00**

Art. 4º – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamento da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º – A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em **R$ 359.378.400,00** (trezentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais) desdobrada em:

I – R$ 271.350.600,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil e seiscentos reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II – R$ 88.027.800,00 (oitenta e oito milhões, vinte e sete mil e oitocentos reais), relativos ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º – A Despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, estabelecida nos programas de trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	21.600.000,00	0,00	**21.600.000,00**
Gabinete do Prefeito	2.963.900,00	0,00	**2.963.900,00**
Gabinete do Vice-Prefeito	338.800,00	0,00	**338.800,00**
Controladoria Geral do Município	1.092.200,00	0,00	**1.092.200,00**
Procuradoria Geral do Município	2.164.800,00	0,00	**2.164.800,00**
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	21.908.800,00	0,00	**21.908.800,00**
Fundo Municipal de Iluminação Pública	495.000,00	0,00	**495.000,00**
Sec. Mun. de Infraestrutura, Serv. Publicos e Saneamento	52.829.900,00	0,00	**52.829.900,00**
Sec. Mun. de Transportes	9.660.700,00	0,00	**9.660.700,00**
Sec. Mun. da Educação	232.100,00	0,00	**232.100,00**
FUNDEB	41.690.000,00	0,00	**41.690.000,00**
Fundo Municipal de Educação	59.893.300,00	0,00	**59.893.300,00**
Sec. Mun. da Saúde	0,00	348.700,00	**348.700,00**
Fundo Municipal de Saúde	0,00	71.001.700,00	**71.001.700,00**
Sec. Mun. de Assistência Social	12.381.800,00	7.138.600,00	**19.520.400,00**
Fundo Municipal de Assistencia Social	0,00	9.190.100,00	**9.190.100,00**
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	0,00	327.800,00	**327.800,00**
Fundo Municipal do Idoso	0,00	20.900,00	**20.900,00**
Sec. Mun. do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	2.858.800,00	0,00	**2.858.800,00**
Fundo Municipal de Meio Ambiente	91.300,00	0,00	**91.300,00**
Sec. Mun. da Agricultura Combate à Seca e a Estiagem	13.767.400,00	0,00	**13.767.400,00**
Fundo Municipal de Assistencia ao Pequeno Produtor Rural	20.900,00	0,00	**20.900,00**
Sec. Mun. de Desenvolvimento Economico e Turismo	2.882.000,00	0,00	**2.882.000,00**
Fundo Municipal do Turismo	20.900,00	0,00	**20.900,00**
Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico	20.900,00	0,00	**20.900,00**
Sec. Mun. de Cultura e Eventos	8.104.500,00	0,00	**8.104.500,00**
Fundo Municipal de Cultura	362.200,00	0,00	**362.200,00**
Sec. Mun. da Juventude e Esportes	5.414.400,00	0,00	**5.414.400,00**
Fundo Municipal da Juventude e Esportes	20.900,00	0,00	**20.900,00**
Sec. Mun. de Governo	728.600,00	0,00	**728.600,00**
Sec. Mun. de Combate a Seca e a Estiagem	9.806.500,00	0,00	**9.806.500,00**
TOTAL GERAL	**271.350.600,00**	**88.027.800,00**	**359.378.400,00**

II – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - Legislativa	21.600.000,00	0,00	21.600.000,00
03 - Essencial à Justiça	1.229.800,00	0,00	1.229.800,00
04 - Administração	24.592.600,00	0,00	24.592.600,00
05 - Defesa Nacional	128.700,00	0,00	128.700,00
08 - Assistência Social	0,00	16.677.400,00	16.677.400,00
10 - Saúde	0,00	71.350.400,00	71.350.400,00
12 - Educação	101.815.400,00	0,00	101.815.400,00
13 - Cultura	8.466.700,00	0,00	8.466.700,00
14 - Direitos da Cidadania	96.800,00	0,00	96.800,00
15 - Urbanismo	29.040.100,00	0,00	29.040.100,00
16 - Habitação	12.340.000,00	0,00	12.340.000,00
17 - Saneamento	16.094.800,00	0,00	16.094.800,00
18 - Gestão Ambiental	2.950.100,00	0,00	2.950.100,00
19 - Ciência e Tecnologia	110.000,00	0,00	110.000,00
20 - Agricultura	22.302.300,00	0,00	22.302.300,00
22 - Indústria	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.813.800,00	0,00	1.813.800,00
25 - Energia	715.000,00	0,00	715.000,00
26 - Transporte	17.483.200,00	0,00	17.483.200,00
27 - Desporto e Lazer	5.435.300,00	0,00	5.435.300,00
28 - Encargos Especiais	2.486.000,00	0,00	2.486.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
TOTAL GERAL	**271.350.600,00**	**88.027.800,00**	**359.378.400,00**

III – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Por Fonte:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	EDUCAÇÃO-25%	SAÚDE – 15%	TOTAL
Câmara Municipal	21.600.000,00	0,00	0,00	0,00	21.600.000,00
Gabinete do Prefeito	2.963.900,00	0,00	0,00	0,00	2.963.900,00
Gabinete do Vice-Prefeito	338.800,00	0,00	0,00	0,00	338.800,00
Controladoria Geral do Município	1.092.200,00	0,00	0,00	0,00	1.092.200,00
Procuradoria Geral do Município	2.164.800,00	0,00	0,00	0,00	2.164.800,00
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	21.767.300,00	141.500,00	0,00	0,00	21.908.800,00
Fundo Municipal de Iluminação Pública	0,00	495.000,00	0,00	0,00	495.000,00
Sec. Mun. de Infraestrutura, Serv. Publicos e Saneamento	43.526.000,00	9.303.900,00	0,00	0,00	52.829.900,00
Sec. Mun. de Transportes	9.660.700,00	0,00	0,00	0,00	9.660.700,00
Sec. Mun. da Educação	232.100,00	0,00	0,00	0,00	232.100,00
FUNDEB	0,00	41.690.000,00	0,00	0,00	41.690.000,00

Fundo Municipal de Educação	4.783.700,00	4.708.000,00	50.401.600,00	0,00	59.893.300,00
Sec. Mun. da Saúde	331.100,00	17.600,00	0,00	0,00	348.700,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	13.604.300,00	0,00	57.397.400,00	71.001.700,00
Secretaria Mun. de Assistencia Social	8.790.400,00	10.730.000,00	0,00	0,00	19.520.400,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	7.928.500,00	1.261.600,00	0,00	0,00	9.190.100,00
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	327.800,00	0,00	0,00	0,00	327.800,00
Fundo Municipal do Idoso	20.900,00	0,00	0,00	0,00	20.900,00
Sec. Mun. do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	2.858.800,00	0,00	0,00	0,00	2.858.800,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	0,00	91.300,00	0,00	0,00	91.300,00
Sec. Mun. da Agricultura e Pecuária	13.382.400,00	385.000,00	0,00	0,00	13.767.400,00
Fundo Municipal de Assistencia ao Pequeno Produtor Rural	20.900,00	0,00	0,00	0,00	20.900,00
Sec. Mun. de Desenvolvimento Economico e Turismo	2.882.000,00	0,00	0,00	0,00	2.882.000,00
Fundo Municipal de Turismo	20.900,00	0,00	0,00	0,00	20.900,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico	20.900,00	0,00	0,00	0,00	20.900,00
Sec. Mun. de Cultura e Eventos	7.732.500,00	372.000,00	0,00	0,00	8.104.500,00
Fundo Municipal de Cultura	110.000,00	252.200,00	0,00	0,00	362.200,00
Sec. Mun. da Juventude e Esportes	5.302.200,00	112.200,00	0,00	0,00	5.414.400,00
Fundo Municipal da Juventude e Esportes	20.900,00	0,00	0,00	0,00	20.900,00
Sec. Mun. de Governo	728.600,00	0,00	0,00	0,00	728.600,00
Sec. Mun. de Combate a Seca e a Estiagem	9.784.500,00	22.000,00	0,00	0,00	9.806.500,00
TOTAL GERAL	**168.392.800,00**	**83.186.600,00**	**50.401.600,00**	**57.397.400,00**	**359.378.400,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite **100%** (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1°, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **100%** (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1 inciso II e parágrafos 3. e 4. da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43°, parágrafo 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de **100%** (cem por cento) das despesas autorizadas.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do art. 38 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 8° – As prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2027, em obediência à Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os Demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9° – Esta Lei vigorará em 01 de janeiro a 31 de dezembro de **2027**.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto – BA, 22 de setembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal